



ESTADO DA PARAÍBA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18 / 2025.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o artigo 136 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 136 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública Estadual da Paraíba;”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 008

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Proposta de Emenda a Constituição que altera a redação do inciso II do § 2º do art. 136 da Constituição do Estado da Paraíba, promovendo ajustes pontuais no estatuto constitucional da nossa advocacia pública estadual.

A presente medida tem como principal objetivo harmonizar nosso texto constitucional estadual, já anacrônico, com o disposto no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994), especialmente no que se refere ao art. 30, inciso I, que estabelece impedimentos ao exercício da advocacia contra a Fazenda Pública à qual o servidor público esteja vinculado.

Com a promulgação desta Emenda Constitucional, a legislação estadual será plenamente compatibilizada com o ordenamento jurídico federal e com as constituições dos demais estados brasileiros, além de refletir a realidade já consolidada em diversas leis orgânicas municipais na Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA

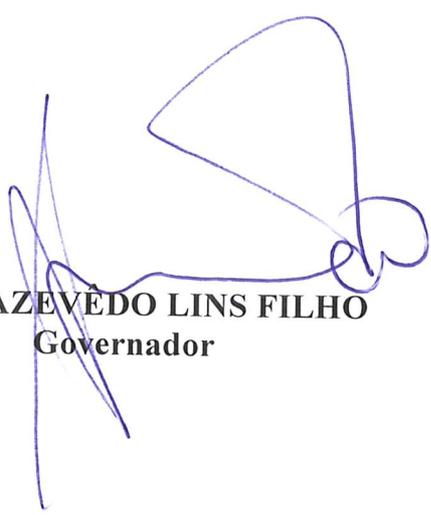
A alteração proposta representa um avanço no alinhamento das normas locais às diretrizes nacionais, modernizando o texto constitucional estadual sem gerar qualquer impacto financeiro ao erário público. Trata-se de uma medida de aprimoramento técnico-legislativo que fortalece o ordenamento jurídico estadual e promove maior segurança e coerência entre as diversas esferas do Direito.

A proposta, portanto, reafirma o compromisso com o fortalecimento institucional da advocacia pública, assegurando maior clareza e segurança jurídica nas normas que regem o exercício dessa relevante função.

Certo de que esta Assembleia Legislativa, sempre atenta às necessidades de atualização e aprimoramento do nosso arcabouço jurídico, apreciará a importância desta proposta, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos Deputados Estaduais para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Assim, considerando que o projeto de lei contempla relevante interesse público, rogo por sua conversão em lei. Renovo, por oportuno, minha confiança em Vossa Excelência e nos dignos membros da Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador